



# Câmara Municipal de São Paulo

5  
Fls. 382 de 194  
O Funcionário

PARECER  
1146/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Hoda, visa instituir a comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil, a ser comemorado em 1995.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts; 13. I, e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

Substitutivo /94 ao Projeto de Lei nº 382/94

Institui no Município a  
Comemoração do Centenário da  
Amizade Japão-Brasil.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 6 do proc.  
No. 382 de 1994  
19/09/94

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Comemoração do Centenário da Amizade Japão-Brasil, a ser comemorado em 1995.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, ficam oficializados no calendário oficial do Município todos os eventos relacionados a esse Centenário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/09/94.

RELATOR